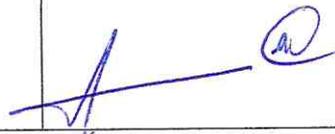




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – RAS nº 004/2020		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental Simplificado sem intervenção em APP		
NUMERO DO PROCESSO Nº 002/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	DATA: 18/11/2019
EMPREENDEDOR: Geraldo Fialho de Rezende Filho		CPF: 609.466.606-20
EMPREENDIMENTO: Fazenda Veneza		CPF: 609.466.606-20
MUNICÍPIO: Rio Casca		Zona: Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional		
ATIVIDADE: Suinocultura.		
COORDENADAS: Latitude 20°11'33,65" Longitude 42°36'13,01"	ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: Fazenda Veneza, s/n – zona rural.	
CÓDIGO DA ATIVIDADE: G-02-04-6	CLASSE: 2	CRITÉRIO LOCACIONAL: 0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Lucas da Silva Rocha	REGISTRO CONSELHO: CREA-MG 167913/D	
AUTORIA DO PARECER: Daniel de Abreu Milagre Engenheiro de Minas Samuel José de Souza Joaquim Engenheiro Civil João Lourenço de Miranda Neto Advogado	REGISTRO: CREA MG-220838/D CREA MG-235006/D OAB/MG: 125.812	ASSINATURA:  



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – RAS nº 004/2020

O presente parecer visa subsidiar o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA no processo de julgamento/decisão para obtenção de Licença Ambiental Simplificada na modalidade **LAS/RAS**, conforme a Lei 1.972 de 2019.

A atividade principal exercida no empreendimento e objeto deste licenciamento será a suinocultura, sendo o número de animais informado no FCE de 800 cabeças em fase de terminação, sendo resultante do empreendimento a classe 02, o que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional zero. Tendo em vista que, conforme o Art. 19 da DN 217, não será admitido o licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro para a atividade de suinocultura enquadrada nas classes 1 ou 2, o processo foi instruído como LAS/RAS.

O Empreendimento Fazenda Veneza de responsabilidade do empreendedor Geraldo Fialho de Rezende Filho está localizado na zona rural no município de Rio Casca – MG, e o processo de licenciamento foi formalizado na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente com protocolo no Departamento de Licenciamento e Fiscalização no dia 18/11/2019.

O empreendedor apresentou certidão de inteiro teor (matrícula: 940, livro nº 2RG) no lugar denominado Veneza com área total de 34,54 ha e Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR de nº MG-3154903-9FD8EC51D72143F5882E9A4A7E1EC2019, dos quais 5,49 ha foram declarados como constituindo a Reserva Legal. Segundo a Lei nº 20.922/2013, é admitido que imóvel com menos de 04 módulos rurais tenham RL inferior a 20%, asseguradas as condições previstas no art. 40.

Foram apresentadas 4 Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico. A primeira de nº 2092/2017 certifica a captação de água subterrânea por meio de poço manual com profundidade 12 metros e captação de 1,8 m³/h para fins de consumo humano e dessedentação de animais. As outras 3 certidões de nº 2088, 2084, 2081/2017 são para fins de dessedentação de animais através de captação de águas superficiais de represamento.

Consultado a plataforma IDE-SISEMA E Google Earth, verificou-se que o empreendimento encontra-se em área de preservação permanente, não sendo necessário o documento de DAIA, pois as intervenções foram realizadas anteriores a 22 de julho de 2008, sendo considerado como uso consolidado conforme Art. 2 da Lei Estadual 20.922/2013. Ainda de acordo com a Lei em seu Art. 16, é autorizada a permanência em APP das atividades agrossilvipastoris em questão.

Em relação aos efluentes líquidos da suinocultura, aqueles provenientes dos galpões, são direcionados para um sistema de tratamento composto por duas lagoas de estabilização, conforme apresentado na Proposta de Monitoramento do Solo na Execução de Fertirrigação. O efluente tratado de volume aproximado de 500 m³/mês será direcionado para a Fertirrigação por meio de sistema de irrigação por aspersão, abrangendo uma área de pastagem de aproximadamente 26 hectares no empreendimento. Foi apresentado um projeto de fertirrigação para que as aplicações sejam realizadas de forma adequada, respeitando a saturação do solo, de modo a retirar o máximo de benefício em nutrientes, sem causar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

degradação do solo. O empreendedor apresentou análises realizadas pela empresa Micra Laboratório e Saneamento para monitoramento do solo fertirrigado. As análises apresentadas estão dentro do parâmetro estabelecido pelo CONAMA 420/009 de 28 de Dezembro de 2009. Tais análises serão realizadas em periodicidade anual e a técnica utilizada em conformidade com as normas em vigor e dentro dos preceitos ambientais adequados, conforme apresentado no projeto técnico de manejo da Fertirrigação com assinatura do responsável técnico.

Quanto aos efluentes líquido sanitário gerado no empreendimento, foi apresentado o Projeto de Construção e Operação de Tanques Sépticos para destinação adequada dos efluentes, juntamente com a proposta de monitoramento do efluente líquido sanitário. As fossas sépticas já estão instaladas nos locais propostos conforme visita técnica realizada no dia 05 de novembro. A empresa Micra Laboratório e Saneamento apresentou relatório de ensaio das fossas e atestou a funcionalidade da mesma.

Os resíduos sólidos de classe II (papel, papelão, lixo domésticos, plásticos não contaminados e sacarias) são destinados para área de transbordo de lixo do município, no qual se encontra devidamente licenciada e o mesmo é destinada para Aterro Sanitário, conforme contrato de prestação de serviço com o CIMVALPI. Os animais mortos são encaminhados para a compostagem conforme Projeto de Dimensionamento e Manejo de Composteira apresentado no RAS. Os resíduos de Classe I (seringas, agulhas, pipetas embalagens contaminadas) serão acondicionados em bombonas localizadas em galpão cobertos e coletado pela empresa Ambientec Soluções em Resíduos LTDA, conforme Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos apresentado pelo responsável técnico.

O empreendimento está localizado em área rural, portanto, longe de centro urbano, de forma que podemos considerar que as emissões atmosféricas, constituídas principalmente de material particulado, pouco significativo, não ocasionando piora na qualidade do ar em raio de distância que seja expressivo, não necessitando de um sistema de depuração.

Da mesma forma, a geração de ruído no empreendimento foi considerada inexpressiva pela sua natureza e por estar localizado em zona rural.

Salientamos ainda, que no dia 05 de novembro de 2020, realizamos uma visita técnica a fim de vistoriar o cumprimento de um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, assinado no dia 18/12/2019. O TAC exigia o cumprimento de 9 (nove) itens de ajustamento como alternativas de controle ambiental da Granja Veneza. A vistoria foi realizada pelo Analista Ambiental Daniel de Abreu Milagre, pelo Proprietário da Granja Veneza Geraldo Fialho de Rezende Filho e pelo seu consultor ambiental o Engenheiro Lucas das Silva Rocha. Todos os itens de ajustamento foram cumpridos no prazo estipulado pela Secretaria de Meio Ambiente e estão em concordância com as exigências da legislação vigente.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Rio Casca e os analistas ambientais responsáveis pela emissão do presente parecer, não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos e programas dos sistemas de controle ambiental aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

requerente ou terceiros de outras licenças legalmente exigíveis.

EM CONCLUSÃO, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e como não foram identificados impactos ambientais relevantes, do ponto de vista técnico e jurídico, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor “Geraldo Fialho de Rezende Filho” – Fazenda Veneza, para a atividade de “Suinocultura”, no município de “Rio Casca - MG”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.